COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 213
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ARTHUR RODRIGUES MAGALHÃES SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 094.935.596-88 – CREA 210854 D, residente a Avenida Padre Laerte Esperança de Oliveira, 450 – Bairro Santa Luzia– Buenópolis/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 066/2021 - Tomada de Preço nº. 002/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de prestação de serviços de engenharia civil especificados no Anexo I, abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS
02	Serviços de engenharia civil e de saúde e segurança do trabalho para assessoria e consultoria técnica em projetos, execução de obras e convênios, atividades ligadas a Saúde e Segurança do trabalho; □ Visitas técnicas e acompanhamento e orientação de obras em geral; □ Acompanhamento e execução de Obras em Geral, quando necessário; □ Orientação e acompanhamento na aplicação da insalubridade/periculosidade dos funcionários, acompanhamento e orientação para as medições ambientais, revisões periódicas de equipamentos de segurança, treinamento específico de segurança e meio ambiente, revisão e a elaboração de LTCAT's - laudo técnico das condições ambientais do trabalho, PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais e a instrução técnica para implantação do PPP; □ Realização de visitas e levantamentos técnicos semanais para atendimento às demandas das Zonas Rurais; □ Assessoria técnica de engenharia Civil, incluindo os serviços de elaboração de projetos e planos de trabalho de interesse do Município, acompanhamentodos projetos junto aos órgãos públicos e particulares; acompanhamento e consultoria técnica nos serviços especializados nos sistemas governamentais como SICONV, SIMEC, SIGCON, e similares; □ Prestação de serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica especializada em apoio, orientação e supervisão das obras; □ Fiscalização de Obras Públicas convêniadas em geral; □ Elaboração de planilhas orçamentárias em geral; □ Elaboração, análise, acompanhamento até a aprovação de projetos de combate à incêndioe pânico; Os serviços devem ser prestados nas dependências da PMB/MG de segunda a sexta-feira, sendo 8h trabalhadas por dia, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Buenopolis, no Município, perfazendo o total de 40h semanais. Não obstante, poderá ser requerida a prestação dos serviços nas Secretarias de Controle Externo nos Estados ante o surgimento de necessidades eventuais, tais como medições *in loco* e visitas técnicas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1.O Contratante pagará a importância mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 15º (décimo quinto) dia útil, ao mês subseqüente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 274
PMB

contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
2.5.4.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 7.2.1.4.122.43.2555.33903600-196 e 7.2.1.4.122.43.2555.3390.3900-197.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2021.
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, o cumprimento do objeto do contrato.
7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
7.3.1. Arcar com os serviços de topografia, sondagens e plotagens.
7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
7.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
d) pela locomoção, hospedagem e alimentação durante a realização dos serviços na sede do município. As despesas de viagens para outros locais a serviço do município correrão por conta do Contratante.
e) cumprir rigorosamente o horário estabelecido pelo setor responsável pelos serviços.
f) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 275
PMB

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global por item.
CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES
13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
13.1.1. advertência;
13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.
13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
CLÁUSULA 14 - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Buenopolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
CONTRATANTE

ARTHUR RODRIGUES MAGALHÃES SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:
1)..... CPF: 338 483 946-34
2)..... CPF: 277 169 286-15